

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei 14.176 de 22 de junho de 2021 para tratar do valor do auxílio-inclusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 14.176 de 22 de junho de 2021 para tratar do valor do auxílio-inclusão.

Art. 2º O art. 26-B da Lei 14.176 de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26- B. O auxílio-inclusão será devido a partir da data do requerimento, e o seu valor corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada em vigor.

Parágrafo único. Ao requerer o auxílio-inclusão, o beneficiário autorizará a suspensão do benefício de prestação continuada. O auxílio- inclusão somente poderá ser suspenso ou cancelado quando o benefício de prestação continuada for restabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca garantir o sustento dos beneficiários do benefício de prestação continuada e incentivando empregabilidade do país e das pessoas com deficiência.

Atualmente uma pessoa que recebe o benefício de prestação continuada tem o benefício suspenso quando inicia uma atividade laboral ou atividade empreendedora e poderá ter o benefício restabelecido mediante requerimento.



\* C D 2 4 4 1 7 2 9 6 3 6 0 0 \*

Ocorre que muitos beneficiários temem começar uma atividade laboral e por algum problema perderem o emprego e ficarem desamparados também sem o benefício até que o requerimento seja processado e ele volte a receber.

Com o intuito de amenizar essa situação a Lei 14.176 de 22 de junho de 2021 regulamentou o auxílio -inclusão como o pagamento de 50% do atual benefício de prestação continuada.

Apesar da ajuda e inovação dessa Lei, as pessoas beneficiárias ainda temem o desamparo, uma vez que mesmo com o benefício, se cessada a atividade laboral elas perdem o direito ao auxílio e devem requerer a continuidade do pagamento do benefício, podendo ficar desamparadas por alguns meses.

A nossa proposta é o aumento do auxílio-inclusão para o mesmo valor do benefício de prestação continuada, uma vez que a receita de impostos gerados pelo emprego do beneficiário garantirá a diferença do valor do pagamento, não incorrendo em ônus consideráveis ao país. Em seguida, o projeto garante que o auxílio-inclusão somente poderá ser suspenso ou cancelado quando o benefício de prestação continuada for restabelecido.

Esperamos contar com o apoio dos nossos colegas para aprovação desta medida legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



\* C D 2 4 4 1 7 2 9 6 3 6 0 0 \*